

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Contrato 024 - Prestação de Serviços - CIEE/2021/2021 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NESTA INSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP: 04533-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, divorciado, superintendente nacional de atendimento do CIEE, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.443.238-99, e **VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, superintendente de Recursos Humanos do CIEE, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 36.132.206-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 487.350.434-15, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, conforme Procuração por instrumento público lavrada em 13 de janeiro de 2021 no 14º Tabelião de Notas Vampré, São Paulo-SP, sob o Livro nº 5913, Páginas nº 065, com validade até 07 de janeiro de 2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de recrutamento, seleção, capacitação e acompanhamento de jovens aprendizes para a GOIÁS FOMENTO.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 013/2021 e da Proposta Comercial datada de 11 de novembro de 2021, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruídos no Processo Administrativo SEI nº 202100059001040, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2021, homologado em 24/11/2021 pelo Diretor Presidente da GOIÁSFOMENTO, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059001040, que passa a integrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizizes para a GOIÁSFOMENTO, em atendimento à Lei do Menor Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 revogado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, nas Portarias nºs 723/2012, 634/2018 e 1005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, conforme se encontra detalhada neste Contrato.

### 2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### 2.2.1 - Das especificações Básicas:

2.2.1.1 A CONTRATANTE responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2005, revogado pelo Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e a CONTRATADA como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;

2.2.1.2 Considerando o percentual de no mínimo **5% (cinco por cento)**, conforme está disposto do artigo 429 da CLT, a GOIÁSFOMENTO receberá inicialmente **06 (seis) aprendizes**, podendo ter variação em razão do percentual mínimo e máximo previsto na legislação;

2.2.1.3 O aprendiz terá vínculo empregatício com o a CONTRATADA, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, revogado pelo Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo ao mesmo às responsabilidades pelo contrato de trabalho por prazo determinado, pela assinatura e anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, vale-alimentação, das férias, do 13º salário, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

2.2.1.4 A CONTRATADA providenciará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação, certificação e acompanhamento do aprendiz;

2.2.1.5 Após a CONTRATADA realizar a triagem dos aprendizes, a GOIÁSFOMENTO poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais;

2.2.1.6 A CONTRATADA deverá efetivar o registro nas CTPS dos aprendizes. E convocar os jovens trabalhadores para treinamento e formação no prazo máximo de cinco dias após sua admissão, observadas todas as formalidades legais a serem asseguradas em razão da relação estabelecida APRENDIZ/CONTRATADA. Referido prazo pode ser adequado e prorrogado em razão de pedido justificado da CONTRATADA e vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela mesma, visando atender as novas normas do sistema e-social.

### 2.3 DA SELEÇÃO DE APRENDIZES

2.3.1 Os aprendizes contratados pela CONTRATADA deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios:

2.3.1.1 Atender, prioritariamente, aos adolescentes e jovens entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos;

2.3.1.2 O limite de idade estabelecido no item anterior permitirá a celebração do contrato de aprendizagem entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme preceitua o § 3º do art. 428 da CLT;

2.3.1.3 Estar devidamente matriculado em instituição de ensino, sendo que esta condição somente poderá ser relevada no caso de o aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na GOIÁSFOMENTO.

2.3.1.4 Estar inscrito no Programa de Aprendizagem.

## 2.4 DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.4.1 As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

2.4.1.1 Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;

2.4.1.2 É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, além dos serviços previstos no subitem e;

2.4.1.3 O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;

2.4.1.4 O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;

2.4.1.5 Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores da GOIÁSFOMENTO não se responsabilizando a CONTRATADA, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

2.4.1.6 Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional.

## 2.5 DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

2.5.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a **02 (dois) anos**, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

2.5.2 O contrato deverá conter, expressamente, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato.

2.5.3 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, **não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁSFOMENTO e os APRENDIZES** envolvidos na execução do objeto do Contrato.

2.5.4 A CONTRATADA obriga-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a

reembolsar a CONTRATANTE as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa a obrigações da CONTRATADA com os aprendizes, sendo permitido à CONTRATANTE reter os pagamentos devidos a CONTRATADA por força deste Termo de Referência, aplicando-os na satisfação da obrigação inadimplida.

2.5.5 Fica expressamente pactuado, que se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Termo de Referência atribuível a CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos a CONTRATADA por força deste Instrumento, até que este satisfaça a respectiva obrigação.

2.5.6 O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

2.5.6.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

2.5.6.2 Falta disciplinar grave;

2.5.6.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

2.5.6.4 A pedido do aprendiz.

2.5.6.5 A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

2.5.6.6 Os casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

2.5.6.7 A CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, do desligamento do aprendiz, devendo ser substituído por outro, em até **05 (cinco) dias úteis**.

## 2.6 DA CARGA HORÁRIA DOS APRENDIZES

2.6.1 Os jovens aprendizes a serem contratados deverão cumprir carga horária de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira não excedentes a 20 (vinte) horas semanais, os quais deverão ter o horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à GOIÁSFOMENTO.

2.6.2 Da jornada semanal de trabalho do(a) APRENDIZ deverá estar inclusa as horas de atividades teóricas junto à CONTRATADA e de atividades práticas, junto à CONTRATANTE.

## 2.7 DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

2.7.1 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes;

2.7.2 A CONTRATANTE devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da frequência;

2.7.3 As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a CONTRATANTE ser informada pela CONTRATADA, com antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, quanto ao início e término das férias.

2.7.4 O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

## 2.8 DA AUSÊNCIA DO TRABALHO

2.8.1 O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

2.8.1.1 Licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à GOIÁSFOMENTO;

2.8.1.2 Licença por motivo de acidente de trabalho;

2.8.1.3 Licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

2.8.1.4 Licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à CONTRATADA que deverá comunicar a GOIÁSFOMENTO;

2.8.1.5 Durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado de óbito à GOIÁSFOMENTO;

2.8.1.6 Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

2.8.1.7 Por convocação da justiça;

2.8.1.8 No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-Lei nº 757, de 12.08.1969);

2.8.1.9 Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

2.8.1.10 As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

2.8.1.11 Não serão descontadas do salário do ADOLESCENTE APRENDIZ nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos acima, limitadas aos períodos ali indicados.

2.8.1.12 Os atestados e outros comprovantes referidos nos subitens anteriores serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio a CONTRATADA.

## 2.9 DO SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ

2.9.1 Conforme Termo de Referência fica estabelecido que:

2.9.1.1 O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo/hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT e art. 59 do Decreto 9.579 de 22/11/2018.

2.9.1.2 Será permitido o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no subitem anterior desde que esteja aprovado em Convenção ou Acordo Coletivo da Categoria ou, ainda, em instrumento normativo interno da GOIÁSFOMENTO, nos quais tenham previsão de salário e/ou benefícios mais vantajosos para o Jovem Aprendiz.

## 2.10 DOS BENEFÍCIOS

2.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer **quantos vales-transportes for necessário ao deslocamento do jovem aprendiz**, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05).

2.10.2 O Adolescente Aprendiz terá o direito ao Vale Alimentação no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por mês. Esse valor individual estabelecido em convênio entre a CONTRATADA e a GoiásFomento, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês de admissão e desligamento, implicando no desconto em rescisão contratual, a não devolução do valor excedente, se for o caso.

2.10.3 É devido o pagamento do Vale Alimentação ao Adolescente Aprendiz durante o gozo de férias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

3.1 A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONTRATANTE, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

3.2 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013;

3.3 O curso será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

3.4 Possuir equipe técnica multidisciplinar (assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor e técnico administrativo) com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar;

3.5 Apresentar o termo do registro do curso do programa de aprendizagem, bem como comprovar sua validação ou homologação junto ao Ministério do Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 06 (seis) Jovens Aprendizes para GOIÁS FOMENTO, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração, a importância mensal de **R\$7.444,98 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** e global para um período de 24 (vinte e quatro) meses, de **R\$178.679,52 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Proposta Comercial datada de 11/11/2021, que passa a integrar o presente Contrato e da Tabela de Preço abaixo:

#### TABELA DE

#### PREÇOS:

<b>ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIAS FOMENTO</b>			
	<b>SALÁRIO - Carga horária 06 horas</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

<b>1.1</b>	<b>Total do Salário*</b>	100,00%	516,66
<b>2</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	<b>GRUPO A</b>		
2.1.1	INSS	ISENTO	-
2.1.2	FGTS	2,00%	10,33
2.1.3	PIS	IMUNE	-
<b>2.1.4</b>	<b>Total do Grupo A</b>	<b>2,00%</b>	<b>10,33</b>
<b>2.2</b>	<b>GRUPO B</b>		
2.2.1	Férias	8,33%	43,04
2.2.2	Terço legal de férias	2,78%	14,36
2.2.3	13º Salário	8,33%	43,04
<b>2.2.4</b>	<b>Total do Grupo B</b>	<b>19,44%</b>	<b>100,44</b>
<b>2.3</b>	<b>GRUPO C</b>		
2.3.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	0,39%	2,01
<b>2.3.2</b>	<b>Total Grupo C</b>	<b>0,39%</b>	<b>2,01</b>
<b>2.4</b>	<b>Total de Encargos Sociais (Grupos A+B+C)</b>	<b>23,02%</b>	<b>112,79</b>
<b>3</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1	Vale Transporte (R\$ 8,60 por dia para 22 dias)	mensal	189,20
3.2	Vale Refeição (R\$ 150,00 MENSAIS)	mensal	150,00

3.3	Uniforme (coletes 06 camisetas por ano)	mensal	7,50
3.4	Crachá	mensal	1,00
<b>3.5</b>	<b>Total dos Benefícios</b>	mensal	<b>347,70</b>
<b>4</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Exames médicos admissionais / periódicos / demissionais (PCMSO)	mensal	8,63
<b>4.2</b>	<b>Total de Despesas</b>	<b>mensal</b>	<b>8,63</b>
<b>5</b>	<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.1	Contribuição Institucional (Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	255,05
<b>5.2</b>	<b>Total dos CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>mensal</b>	<b>255,05</b>
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Total do Salário		516,66
B	Total dos Encargos Sociais		112,79
C	Total dos Benefícios		347,70
D	Total de Despesas		8,63
E	Total dos custos operacionais		255,05
<b>F</b>	<b>Total por Aprendiz (A + B + C + D + E)</b>		<b>1.240,83</b>
<b>QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>G</b>	<b>Valor Unitário para 01 aprendiz</b>		<b>1.240,83</b>

H	Valor Mensal estimado para 06 aprendizes	7.444,98
I	Valor Total Global (24 meses)	178.679,52

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos **serviços efetivamente prestados** serão efetuados, mensalmente, por meio de Transferência Bancária, até **10º (décimo) dia corrido**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de pagamento dos jovens aprendizes e demais documentos exigidos no presente contrato, que necessariamente deverão ser atestadas pelo Titular da Gerência de Pessoas – GEPES, mediante depósito em conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2 Para fins de faturamento, será considerado o dia **30 (trinta) de cada mês**, devendo a CONTRATADA apresentar o documento de cobrança ao Supervisor do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

5.3 Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado *“pro rata die”*, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **30 (trinta) do mês de referência**, facultando-se a CONTRATADA a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante os períodos de faturamento.

5.4 Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA junto ao documento de cobrança.

5.5 Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

5.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

5.7 Para execução do pagamento de que trata o , a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, Conforme legislação em vigor.

5.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE

5.10 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos

decorrentes, se assim proceder.

5.11 O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste de Referência, e também com a efetiva prestação dos serviços.

5.12 O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada na nota fiscal.

Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente nota fiscal apresente incorreção, o

5.13 prazo de pagamento será contado a partir da data da retificação dos serviços ou da regularização do documento fiscal.

5.14 Caso não haja expediente na GOIÁS FOMENTO no dia do vencimento da nota fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.15 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica desde já designado o Sr. Fernando Dias dos Reis, titular da Gerência de Pessoas da Goiás Fomento para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de menores Aprendizes na Goiás Fomento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 17 de janeiro de 2022 e para eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência ser prorrogada por igual período, conforme faculta o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a execução deste Contrato. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste do preço da prestação dos serviços poderá ser negociado entre as partes, não podendo o preço ultrapassar a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência e Proposta Comercial, a CONTRATADA deverá:

9.1.1.1 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação;

9.1.1.2 Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990;

- 9.1.1.3 Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica;
- 9.1.1.4 Promover os cursos de aprendizagem para os aprendizes em conformidade com a legislação vigente;
- 9.1.1.5 Deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas;
- 9.1.1.6 Deverá fornecer e disponibilizar aos aprendizes os materiais didáticos específicos para o desenvolvimento das atividades teóricas;
- 9.1.1.7 Fornecer aos aprendizes que concluir satisfatoriamente a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem o Certificado de Qualificação Profissional;
- 9.1.1.8 Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à GOIÁS FOMENTO;
- 9.1.1.9 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 5.598, de 2005 revogado pelo Decreto 9.579/2018, comprovando junto à CONTRATANTE a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;
- 9.1.1.10 Informar à CONTRATANTE da necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor;
- 9.1.1.11 Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes;
- 9.1.1.12 Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue à CONTRATANTE 05 (cinco) dias, antes do início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – CTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz;
- 9.1.1.13 Consultar a GOIÁS FOMENTO e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes;
- 9.1.1.14 Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas de acordo com a legislação em vigor;
- 9.1.1.15 integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas;
- 9.1.1.16 Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando identificada pela CONTRATANTE de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;
- 9.1.1.17 Responsabilizar-se por qualquer indenização à CONTRATANTE e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Termo de Referência;
- 9.1.1.18 Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas;

9.1.1.19 Providenciar, trimestral, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre;

9.1.1.20 Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à CONTRATANTE, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares;

9.1.1.21 Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

9.1.1.22 Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à CONTRATANTE quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades;

9.1.1.23 Executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

9.1.1.24 Registrar e anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

9.1.1.25 Efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência;

9.1.1.26 Fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor, o art. 27 do Decreto nº 5.598/05 revogado pelo Decreto nº 9.579/2018, em seu artigo relacionado;

9.1.1.27 Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes uniforme composto de, no mínimo, 03 (três) camisetas com a identificação da Entidade, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pela CONTRATADA e mantê-los apropriadamente uniformizados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da GOIÁSFOMENTO bem como apresentar semestralmente à GOIÁSFOMENTO, os comprovantes de entrega dos uniformes aos aprendizes.

9.1.1.28 Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, que deverão executar seus serviços devidamente identificados.

9.1.1.29 Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à GOIÁSFOMENTO, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura do adolescente, que venham a interferir no desempenho das atividades laborais.

9.1.1.30 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da GOIÁSFOMENTO, apresentando cópia deste instrumento;

9.1.1.31 Realizar exames médicos admissional, periódicos e demissional;

9.1.1.32 Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela GOIÁSFOMENTO, a regularidade perante a Receita Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND - INSS), a regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assim como em relação às demais exigências contratuais.

9.1.1.33 Colocar à disposição 01 (um) preposto para representar a empresa, quando necessário, ao qual a GOIÁSFOMENTO se reportará sobre assuntos relativos aos adolescentes, inclusive quanto aos procedimentos administrativos que diz respeito à distribuição, recebimento e acompanhamento das folhas de frequência, à entrega de uniformes, ao faturamento mensal dos serviços, à emissão de Nota Fiscal, ao acompanhamento dos desligamentos, dentre outros. Esse representante atenderá as demandas da GOIÁSFOMENTO.

9.1.1.34 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

9.1.1.35 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem, inclusive o fornecimento de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação;

9.1.1.36 Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do Auxílio-Alimentação ao Aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTb n.º 87/97.

9.1.1.37 Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

9.1.1.37.1 Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês; Relatório de ocorrências do mês anterior;

9.1.1.37.2 Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente; Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;

9.1.1.37.3 Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento; Recibo de Vale-Transporte;

9.1.1.37.4 Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;

9.1.1.37.5 Cópia da folha de pagamento;

9.1.1.37.6 Cópia da RAIS, na época própria;

9.1.1.37.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440 / 2011; Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.2.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

9.2.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de empregado a ser designado Supervisor do Contrato, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, atestando as Notas Fiscais/Fatura, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Contrato;

9.2.2.2 Proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela CONTRATADA, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária;

9.2.2.3 Informar a CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitada e sempre que julgar necessário, bem como, assegurar aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

9.2.2.4 Controlar a frequência do aprendiz e verificar as anotações diariamente do horário de trabalho cumprido, exigindo a sua assinatura em folha de frequência.

9.2.2.5 Comunicar a CONTRATADA de eventual falta cometida pelo(s) aprendiz(es), encontrando em conjunto com a mesma solução para o ocorrido;

9.2.2.6 Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

9.2.2.7 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

9.2.2.8 Participar da formação teórica, quando houver solicitação da CONTRATADA;

9.2.2.9 Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na CLT;

9.2.2.10 Observar as limitações impostas na legislação em vigor, e não permitir que a CONTRATADA escale o jovem aprendiz para prestação dos serviços, com prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

9.2.2.11 Ao trabalho em ambientes penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz;

9.2.2.12 Ao trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho.

9.2.2.13 Estabelecer a quantidade de aprendiz(es) a ser contratado pelo CONTRATADA, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação;

9.2.2.14 Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente a CONTRATADA, para que este providencie o seu encaminhamento ao INSS, para tratamento de saúde;

9.2.2.15 Indicar os empregados da CONTRATANTE que exercerão a função de Supervisores das atividades práticas dos aprendizes, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do Contrato de Aprendizagem;

9.2.2.16 Prestar a CONTRATADA todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

9.2.2.17 Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar, progressivamente as tarefas;

9.2.2.18 Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, **20 (vinte) horas** semanais, por jovem aprendiz colocado à disposição, compatível com idade e com o horário escolar do aprendiz, nela incluída as atividades teóricas e práticas, de segunda a sexta-feira;

9.2.2.19 Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelos aprendizes colocados à sua disposição;

9.2.2.20 Atestar a fatura mensal apresentada para pagamento, por intermédio do Supervisor do Contrato, a ser indicado para, em conjunto com a GOIASFOMENTO, realizar o acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual;

9.2.2.21 Comunicar, imediatamente, à Contratada sobre falta cometida pelos aprendizes, encontrando, em conjunto com a mesma, a solução para o ocorrido;

9.2.2.22 Comunicar, imediatamente, à Contratada, por escrito, os casos de falta que venha a caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto do presente contrato, constam de previsão orçamentária da GoiásFomento, estando listado na Conta Contábil Nº 8.1.7.57.80.001.000-0 - DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - MENOR APRENDIZ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.



**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**

Procurador DocuSigned by:  
*Luiz Gustavo Coppola*  
6B6ABD67EAB0471...

**VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS**

Procurador DocuSigned by:  
*Vinicius Francisco dos Santos*  
27702FA49E7342E...  
Testemunhas:

DocuSigned by:  
1: *Camila Souza Bittow Borges*  
0678443330DE48B...  
Camila Souza Bittow Borges

702.152.331-90  
2: *Carlos Antonio Gonçalves*  
Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

GOIANIA, 08 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 08/12/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 10/12/2021, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025846820** e o código CRC **D2E9B61C**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010  
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001040



SEI 000025846820